

RESOLUÇÃO ABZ Nº 09/2018

Dispõe sobre a admissão de associados estudantes formandos sob condição especial da ABZ e dá outras providências.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ZOOTECNISTAS - ABZ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso V e parágrafo quinto, o artigo 9º, parágrafo terceiro e o artigo 35º, inciso III do Estatuto da entidade;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva aprovada na Reunião Ordinária da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, realizada no dia 2 de novembro de 2017, que concede isenção da primeira anuidade ao formando em Zootecnia, na qualidade de associado estudante sob condição especial;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação por unanimidade, na Reunião Ordinária da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, realizada no dia 16 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Com o objetivo de aumentar a legitimidade representativa quantitativa da ABZ, apresentar a entidade aos estudantes, sensibilizar a fidelização dos profissionais recém-formados, promover a congratulação pela formação em Zootecnia e o acolhimento dos novos profissionais ao mercado de trabalho como Zootecistas, a ABZ concederá isenção da primeira anuidade aos formandos em Zootecnia.

Parágrafo único: Essa condição promocional de associado estudante formando sob condição especial cessará na data do primeiro aniversário de seu respectivo cadastramento.

Art. 2º - São elegíveis para se tornarem associados estudantes formandos sob condição especial, os concluintes do Curso de Zootecnia que solicitarem sua filiação até a data de sua colação de grau.

Parágrafo único: Entende-se por estudante concluinte, aquele que estiver apto a concluir todos os créditos e carga horária do seu curso em um período máximo de 60 dias.

Art. 3º - O processo de filiação se dará inicialmente mediante o preenchimento de formulário de inscrição online disponível no sítio eletrônico da ABZ (www.abz.org.br) ou através de formulário impresso (Anexo I) que deverá ser posteriormente digitalizado e encaminhado ao e-mail da ABZ (abz@abz.org.br).

Parágrafo único: O formulário digitalizado poderá ser encaminhado pelo próprio estudante, pelo Coordenador de Curso, pelo Diretor Estadual, por membro de Comissão, por Conselheiro ou por Diretor Executivo.

Art. 4º - O processo de filiação será concluído a partir da confirmação da condição de formando, comprovada pelo envio de documentação comprobatória digitalizada da condição de concluinte de curso ao e-mail da ABZ.

Art. 5º - O associado estudante formando sob condição especial terá os mesmos direitos e prerrogativas do associado efetivo, com exceção do direito ao voto e ser votado.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília – DF, 16 de agosto de 2018.

Zootecnista Marinaldo Divino Ribeiro
Presidente da ABZ